



MUNICÍPIO DE
VISEU

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º. CMV - 002/2023

Os níveis de inatividade física da população, associados ao aumento dos comportamentos sedentários, são apresentados pela Organização Mundial de Saúde como o quarto fator de risco de mortalidade a nível mundial e representa, apenas nos 27 países da União Europeia, um custo superior a 80 biliões de euros por ano quando associados aos custos relacionados com as doenças não transmissíveis, mais associadas aos estilos de vida modernos. Em Portugal estima-se que a “fatura” da inatividade física para o Serviço Nacional de Saúde se aproxime dos 900 milhões de euros por ano.

Alguns estudos alertam para o risco das novas gerações poderem, pela primeira vez na história da humanidade, viver menos tempo que as gerações atuais.

O Município de Viseu, devidamente articulado com as instituições locais, na área da saúde, desporto, juventude, educação e juntas de freguesia, tem estado atento a esta nova realidade e tem procurado estar alinhado com os planos internacionais e nacionais de estratégias de promoção para a Atividade Física, entendida num conceito mais lato e multissetorial, que integra toda a prática desportiva, institucionalizada ou não institucionalizada e todas as formas de diminuição dos comportamentos sedentários da população nas 24 horas do dia.

Esta alteração de paradigma de intervenção municipal envolve a oferta à comunidade de programas, projetos e ações mais direcionadas para as necessidades dos munícipes, mais orientados para espaços desportivos de proximidade e promotores da Atividade Física, que aumentem a literacia da população nesta área capacitando os cidadãos para a tomada diária de decisões mais informada e consciente e através da organização e apoio a eventos que promovam mais o participante e menos o espetador, ou seja, que promovam uma cultura de cidade ativa nas suas várias dimensões (Mobilidade, Espaço Urbano, Equipamentos, Programas, Atividades, Eventos, Responsabilidade Social, ...).

Valorizamos e potenciamos o trabalho em rede realizado com as instituições locais. É nesta estratégia de abordagem intersectorial e multifatorial que procuramos encontrar as ações e medidas ajustadas para atingirmos os objetivos que, todos enquanto comunidade, nos propomos: aumentar os níveis de atividade física da população e redução dos comportamentos sedentários nas rotinas diárias procurando respeitar e seguir as recomendações mais recentes da Organização Mundial de Saúde.

O Município de Viseu, através do seu Eixo de Apoio ao Desporto e Atividade Física (EADAF), reconhece, valoriza e apoia o trabalho desenvolvido pelas centenas de agentes desportivos que, muitas vezes, de forma voluntária e apaixonada, se envolvem na vida dos clubes e associações locais.

Considerando que:

- 1) Nos termos do disposto nas alíneas f), g) e m) do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, o Município tem atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;
- 2) Compete à Câmara Municipal de Viseu, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 3) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- 4) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como o disposto no nº 2 do artigo 5º, nos artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Entre,

O MUNICÍPIO DE VISEU, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por Fernando de Carvalho Ruas, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante;

e

O CENTRO SOCIAL CULTURAL RECREATIVO E DESPORTIVO LEÕES DA BEIRA pessoa coletiva de direito privado, com sede em Rua Leões da Beira – Rio de Loba, 3505-460, NIPC 501 395 920, aqui representado por Adelino Silvério Ferreira Esteves, NIF 212 531 360, na qualidade de Presidente, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato ou CPPD, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio com uma componente financeira e outra não financeira para a organização do evento “5º Trail da Loba” de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, O **CENTRO SOCIAL CULTURAL RECREATIVO E DESPORTIVO LEÕES DA BEIRA**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, e em cumprimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo, assume as seguintes obrigações:

1. Contratar os necessários seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, evidenciando-o através da entrega ao Primeiro Outorgante, antes da realização do evento desportivo, de cópia da Apólice de Seguro, anexando a documentação, posteriormente, aos relatórios finais de execução física e financeira do eventos;
2. Cumprir e salvaguardar os princípios da ética desportiva, igualdade de género e combate à xenofobia e violência no Desporto;
3. Respeitar as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade e da Ocupação da Via Pública;
4. Entregar prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e legislação regulamentar sobre esta matéria;
5. Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
6. Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos relativos aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da absoluta insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Viseu;
7. Proceder ao pagamento das despesas, objeto de financiamento, realizadas, não aplicando as verbas concedidas a outros fins;
8. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;

9. Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos pelo Município de Viseu no ano económico de 2022 forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
10. Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
11. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de "Apoio Institucional" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de divulgação das atividades previstas no programa apresentado;
12. Ceder ao Município 20 inscrições gratuitas para participação no evento;
13. Publicitar o presente Contrato, até 5 dias da sua data de assinatura, na página institucional e/ou redes sociais do Clube;
14. Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e, impreterivelmente, até 60 dias seguidos após o término do programa de desenvolvimento desportivo, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente, os recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos;
15. Cumprir o quadro legal aplicável à presente relação contratual, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos.

Cláusula 3.ª

Data e Local do evento

1. O "5º Trail da Loba" terá lugar no dia 15 de janeiro de 2023 nos seguintes locais:
 - a. – "Trilhos das freguesias de Rio de Loba, Santos Evos, Cavernães e Mundão".

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito da candidatura à organização do evento "5º Trail da Loba", com a despesa de referência de **3.625,00 € (três mil seiscientos e vinte cinco euros)**, constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa, onde se insere uma participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, até ao valor de **900,00 € (novecentos euros)**, correspondente a **24,83 %** da referida despesa.
2. Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a participação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante,

- aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.
3. Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.
 4. A comparticipação financeira definida na presente cláusula não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do programa de desenvolvimento desportivo, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

1. **810,00 € (oitocentos e dez euros)**, após assinatura e publicitação do presente CPDD;
2. **90,00 € (noventa euros)**, correspondente a 10%, após entrega, avaliação e aprovação em reunião de câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

Cláusula 6.ª

Regime do apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio não financeiro que consiste na cedência de equipamentos e materiais de âmbito logístico, e na isenção/redução das taxas/preços de instalações desportivas municipais, até ao valor definido na cláusula 4ª, designadamente:
 - a. Pórtico de meta;
 - b. 50 Grades limitadoras;
 - c. Lonas Viseu Ativo;
 - d. Bandeiras (Flags) tipo Gota "Viseu Ativo".
2. O Município compromete-se ainda a colaborar na divulgação e promoção do evento a nível local pelos meios institucionais ao seu dispor.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato do Município de Viseu: Sérgio Lopes Pinheiro.

Cláusula 8.ª**Mora e incumprimento do Contrato**

1. O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
2. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
3. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.
4. A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche.
5. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
6. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da participação financeira, implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.
7. A reposição das quantias referidas no número anterior pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.
8. Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

Cláusula 9.ª**Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª**Cessação do Contrato**

A vigência do contrato-programa cessa quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

Cláusula 11.ª**Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de **900,00 € (novecentos euros)**, corresponde o compromisso válido e sequencial n.º **67375**.

Cláusula 12.ª**Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 13.ª**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 14.ª**Publicitação**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no n.º1 do artigo 27.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 15.ª**Regime Geral de Proteção de Dados**

O Primeiro Outorgante compromete-se a respeitar as regras de privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento da EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei 58/2019, de 8 de agosto.

Cláusula 16.ª**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 17.ª**Contratação excluída**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos, ao presente contrato-programa não é aplicável a Parte II do referido Código, nos termos do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 1.º-A, da alínea c) do n.º 4, do artigo 5.º e do artigo 5.º-B deste diploma legal.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Viseu, de 19 de janeiro de 2023 e encontra-se na Distribuição EDOC/ 2022/113910

Este Protocolo foi feito em duplicado e livremente assinado entre as partes, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Viseu, 03 de fevereiro de 2023

MUNICÍPIO DE VISEU

**CENTRO SOCIAL CULTURAL
RECREATIVO E DESPORTIVO
LEÕES DA BEIRA**



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2023

Identificação da Entidade: Centro Social Cultural Recreativo e Desportivo Leões da Beira

Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023

A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2009

OS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DEVERÃO SER APRESENTADOS POR MEDIDA. A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS 1, 2 E 5 QUE PODERÃO SER CANDIDATADAS NO MESMO PROGRAMA

Selecione a(a) medida(a) s que se candidata

Medida 6: Corridas Ativas e Eventos de Natureza

Descrição e Caracterização do Objeto

Trail constituído por um percurso com 29 km, outro com 19 km e uma caminhada com 9 km. Os percursos vão percorrer os trilhos das freguesias de Rio de Loba, Santos Evos, Cavemães e Mundão.

Promover a actividade desportiva junto da população da freguesia e viseenses

Promover o território da freguesia, dando a conhecer os trilhos da nossa freguesia e freguesias vizinhas

Selecione AQUI a medida

Descrição e Caracterização do Objeto

Selecione AQUI a medida

Descrição e Caracterização do Objeto

B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo (OBRIGATÓRIO)

Início da Execução do Programa: 15/01/2023

Término da Execução do Programa: 15/01/2023

C | Observações

O/A Responsável pela entidade promotora: Adelino Silvério Ferreira Esteves

Cargo: Presidente da Direcção

Data: 14 de novembro de 2022

Prazos de Candidatura 2023

Eixo A: Desporto e Atividade Física
Anual, devendo as candidaturas ser apresentadas com um mínimo de 4 meses antes do término da época desportiva.
*Medidas 1,2 e 5 podem ser apresentadas em simultâneo

Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas

Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física

Medida 4: Apoio a Atividades de Inclusão Ativa

Medida 5: Apoio a Jovens Valores do Desporto Local

Eixo B: Formação, Eventos e Atividades Pontuais
Até 2 meses antes da data do evento ou 4 meses se a expectativa de apoio for superior a 5.000,00€
Medida 6: Corridas Ativas e Eventos de Natureza
Medida 7: Torneios Desportivos de Formação
Até 4 meses antes da data do evento

Medida 8: Desporto de Rendimento

Até 2 meses antes da data do evento

Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa

Medida 10: Congressos e Outros Eventos Formativos

Medida 11: Promoção da Atividade Física

21 de fevereiro a 11 de março

Medida 12: Semana da Atividade Física

Eixo C: Modernização e Autonomia Associativa
01 a 15 de maio
Medida 13: Aquisição de Viaturas
15 a 28 de fevereiro
Medida 14: Manutenção de Campos Relvados
01 a 15 de abril

Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais

16 a 30 de abril

Medida 16: Aquisição de outros bens e serviços

01 a 15 de março

Medida 17: Aluguer de Sedes Sociais

a definir

Medida 18: Contratação de RH na área da Gestão do Desporto

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2023
Medida 6 - Corridas Ativas e Eventos de Natureza

Anexo F

Antes do preenchimento desta candidatura sugere-se uma leitura atenta do PDAF - Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física 2023 e das Normas de Preenchimento dos PDD

Identificação da Entidade Organizadora	Centro Social Cultural Recreativo e Desportivo Leões da Beira	
Designação da Atividade/Evento Desportivo	5º Trail da Loba	
Modalidade / Tipo de Atividade	Trail	
Data de Realização e Horário do Evento	15/01/2023 - 9h00	
Local de Realização - Concelho e Freguesia(s)	Viseu - Rio de Loba	
Valor de inscrição (representar as diferentes opções ao aplicável)	12€ Trail	7€ Caminhada
Sito do evento e página nas redes sociais	www.acorrer.pt	www.facebook.com/traildaloba
Plano de Sustentabilidade Ambiental	Não <input checked="" type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>
Plano de Contingência	Não <input checked="" type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>
Plano de Comunicação	Não <input checked="" type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>
Plano de Promoção de Princípios da Ética no Desporto e de Combate às Manifestações de Violência, Racismo, Xenofobia ou Intolerância	Não <input checked="" type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>

Em caso afirmativo, anexar Plano(s) ao PDD

Descrição da Atividade / Evento

Indicar tipologia do evento, modalidade, modelo organizativo.

Trail constituído por um percurso com 29 km, outro com 19 km e uma caminhada com 9 km. Os percursos irão percorrer os trilhos das freguesias de Rio de Loba, Santos Evos, Cavemães e Mundão.

Fundamentar a importância da atividade/evento desportivo no âmbito da promoção da atividade física e desportiva junto da população viseense. Identificar a relevância para a promoção do território e desenvolvimento do turismo ativo.

O evento reveste-se de extrema importância junto da população da freguesia de Rio de Loba, uma vez que atrai um grande número de participantes para a caminhada e trail.

Para além disso, irá permitir promover a freguesia de Rio de Loba, uma vez que conta com participantes de distritos vizinhos. Na edição anterior contámos com cerca de 250 participantes, sendo que este ano contámos cativar ainda mais participantes.

Objetivos a alcançar com a organização da Atividade/Evento Desportivo

- OBJ. 1 Promover a actividade desportiva junto da população da freguesia e viseenses.
- OBJ. 2 Promover o território da freguesia, dando a conhecer os tilhos da nossa freguesia e freguesias vizinhas.
- OBJ. 3 Promover a associação.
- OBJ. 4 Angariar fundos para os Bombeiros Voluntários de Viseu.

Caracterização dos Participantes no evento (assinalar com uma cruz (x))

<input type="checkbox"/> Apenas podem participar Atletas Federados
<input type="checkbox"/> Apenas podem participar Atletas não Federados
<input type="checkbox"/> Podem participar Atletas Federados e não Federados

em função do público alvo definido	Previstos
Nº de Participantes Modalidade	400
Nº de Espectadores	50

Atribuição de Prémios Monetários em função da classificação

Sim

Não

X

Descrever o valor atribuído por categoria e género (será valorizada na apreciação das candidaturas o critério de a igualdade de género na atribuição dos prémios)

Responsabilidade Social

Indicar e descrever estratégias de Responsabilidade Social do evento (ex: ações de cariz solidário, igualdade de género, integração de pessoas com deficiência, ...)

Transmissões Televisivas do evento

Indicar operador de TV, dia e horário da(s) transmissão(ões)

Não Aplicável

Descrição Sumária das Despesas

	Despesas Previstas
Despesas Federativas	100,00 €
Utilização Instalações Desportivas, Espaços ou Serviços Municipais	- €
Aluguer de Instalações Desportivas ou Espaços Não Municipais	- €
	- €
	- €
	- €
Alojamentos (apresentar fundamentação da despesa nas observações)	- €
Alimentação (apresentar fundamentação da despesa nas observações)	750,00 €
Recursos Humanos (Arbitradores, Técnicos, Staff, ...)	- €
Sistema de Cronometragem	- €
SECURITY Policiamento e Segurança	350,00 €
Seguros	350,00 €
SAFETY: Apoio Médico e de Socorro	150,00 €
Comunicação (Imagem, Promoção, Distribuição, ...)	900,00 €
Troféus, Medalhas e Lembranças	1 000,00 €
Prémios Financeiros	- €
Atividades Complementares e de Animação	- €
Licenças (Municipais, SPA, ...)	25,00 €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Totais	3 625,00 €

Previsão de % da despesa de referência do evento efetuada com fornecedores do concelho de Viseu

53%

Descrição Sumária das Receitas

	Receitas Previstas
Expetativa de Apoio Financeiro - Município de Viseu	1 500,00 €
Município de Viseu - taxas/preços utilização Instalações Desportivas e Serviços Municipais	- €
Junta de Freguesia de Rio de Loba	525,00 €
Outras:	- €
Inscrições Atletas/Participantes	3 500,00 €
Patrocínios	- €
Donativos, Mecenato	300,00 €
Exploração Bar	- €
Apoio Federações ou Associações Territoriais de Modalidade	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Totais	5 825,00 €

Apoio Logístico necessário a solicitar ao Município de Viseu

Pórtico de meta;

Grades limitadoras;

Lonas "Viseu Ativo";

Bandeiras tipo Gota "Viseu Ativo"



OBSERVAÇÕES

Por cada inscrição reverte 1€ para os Bombeiros Voluntários de Viseu.

Fundamentação da despesa com alojamentos

Fundamentação da despesa com alimentação

As despesas de alimentação referem-se às bebidas e comidas para os reforços nos diversos pontos do percurso.

ANEXOS A ENTREGAR COM PDD

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

Enquadramento Legal e Licenciamento

ATE 7 DIAS ANTES DO EVENTO, O PROMOTOR É OBRIGADO A APRESENTAR NA DIVISÃO DE DESPORTO, SAÚDE E JUVENTUDE, A LICENÇA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE VISEU

Em conformidade com o estipulado no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, n.º3 do artigo 31.º Capítulo VII, a autorização para a realização de provas desportivas na via pública deve ser requerida com antecedência nunca inferior a 30 ou 60 dias, conforme se desenrole num ou em mais municípios e está sujeita ao parecer favorável das entidades legalmente competentes;

Este pedido deverá ser efetuado no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu, através de formulário próprio que poderá encontrar em www.cm-viseu.pt. Ao formulário deverão ser associados os seguintes documentos:

- Memória Descritiva do Evento;
- Traçado do percurso sobre mapa ou esboço da rede viária a utilizar;
- Regulamento da Prova;
- Parecer da Federação com competência legal sobre a modalidade;
- Parecer da entidade sob cuja jurisdição se encontrem, as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal, onde o pedido é apresentado;
- Parecer das forças de segurança competentes;
- Apólice de seguro válida de Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil.

Para os devidos efeitos e no âmbito da candidatura apresentada, declaro que o presente evento cumpre todos os normativos legais em vigor em função da tipologia do evento a organizar.

O/A responsável pela entidade promotora

Adelino Silvério Ferreira Esteves

Cargo

Presidente da Direção

Data

14/11/2022

